



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
Nº. 011/2015-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E O
INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLÓGICA- FAMAZ (FACULDADE
METROPOLITANA DA AMAZÔNIA)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente nesta capital, doravante denominado **MP/PA**, e a **FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA** entidade mantida pelo **INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.174.034/0003-74, com sede à Av. Visconde de Souza Franco, nº 72, Reduto, CEP: 65.053-00, Belém/PA, Fone (91) 3222-7559, e-mail: regina@famaz.edu.br, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo/ Financeiro **CARLOS ROBERTO FECURY FERREIRA**, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada **FACULDADE**, têm por justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Sétima do Termo de Cooperação Original que trata da **VIGÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

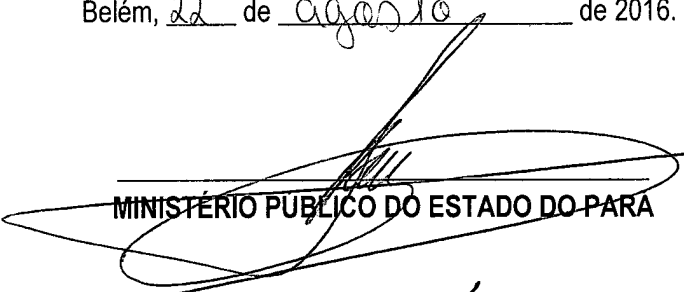
Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação, por mais **01 (um)** ano, a contar de **31.08.2016**.

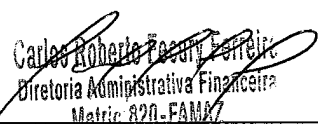
CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação original que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 22 de agosto de 2016.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

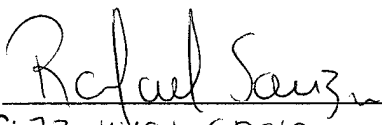

**FACULDADE METROPOLITANA DA
AMAZÔNIA**

TESTEMUNHAS:

1) 

RG:

Werner Nabica Coêlho
Assessor Jurídico-FAMAZ
Matric. 60027

2) 

RG:

7304491 SDS/PE

observadas as seguintes disposições:

I. O candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter mais de 30 (trinta) anos de idade;
 - b) ter mais de 10 (dez) anos de carreira;
 - c) não estar respondendo a qualquer ação penal;
 - d) não estar respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD);
 - e) não ter sofrido sanção disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;
 - f) não ter dado causa, injustificadamente, a adiamentos de audiência ou de ato processual, administrativo ou judicial, nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de inscrição;
 - g) estar no exercício do seu cargo ou do cargo pelo qual estiver respondendo; e
 - h) não estar no exercício de cargo ou função de confiança na Administração Superior do Ministério Público.
- II. O pedido de inscrição será endereçado ao Presidente do Colégio de Procuradores e apresentado no Protocolo-Geral do Ministério Público, e instruído com:
- a) declaração expressa de que satisfaz o requisito previsto na alínea "c" do item "I" deste edital;
 - b) "currículo vitae" atualizado; e
 - c) documentos comprobatórios da observância dos requisitos previstos nas lineares "a", "f" e "g" do inciso "I" deste Edital.
- III. O processo de Formação da lista tripartite para a escolha do OUIVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ encontra-se regulado pela resolução nº 005/2006-CPJ, de 27 de junho de 2006.

Belém (PA), 22 de agosto de 2016.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Protocolo 999777

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 011/2015-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Instituto Euro Americano de Educação Ciência e Tecnologia - FAMAZ (Faculdade Metropolitana da Amazônia).

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Data da Assinatura: 22/08/2016

Vigência: 31/08/2016 a 30/08/2017.

Valor:

Foro: Belém

Ordenador: Marcos Antonio Ferreira das Neves.

Protocolo 999778

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA - FESAR)

TERMO DE COOPERAÇÃO 11/2016.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida - FESAR.

Objeto do Termo de Cooperação: Cooperação Científica e Técnica para seleção pública de estagiários.

Vigência: 24/08/2016 a 23/08/2018.

Valor:

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.122.1434.8331 - Desenvolvimento das Atividades de Apoio Finalístico e Administrativo do Ministério Público

Elemento: 3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física.

Fonte de Recurso: Recursos Ordinários.

Foro: Belém

Data da Assinatura: 22/08/2016

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 999857

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 012/2016-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, mantenedora da UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP.

Objeto: Estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre o MP/PA e a UNIP, para seleção pública de estagiários.

Data da Assinatura: 22/08/2016.

Vigência: 24/08/2016 a 23/08/2018.

Dotação Orçamentária: 12101.03.122.1434.8331.

Elemento de Despesa: 3390-36

Fonte de Recurso: 0101

Foro: Belém.

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém/PA e Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1152, Nazaré, Belém/PA, respectivamente.

Protocolo 999935

EXTRATO DE TERMO DE GARANTIA Nº DO TERMO DE GARANTIA: 002/2016-MP/PA Nº DA ADESÃO: 009/2016-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e TORINO INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Execução de garantia e assistência técnica do equipamento fornecido pela contratada, conforme descrito na Ata de Registro de Preços nº 17/2015, no Pregão Eletrônico nº 60/2015.

Data da Assinatura: 22/08/2016.

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém/PA e Rua Rita de Carvalho Monteiro, nº 120, Bairro: Retiro São João, Sorocaba/SP, respectivamente.

Protocolo 999939

EXTRATO DA ATA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2016

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

Data e Hora: - 18.08.2016, das 10h40min às 18h00min.

Local: - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES:** Dr. MIGUEL RIBEIRO BAIA, Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Exmos. Conselheiros: Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA e Dr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO.

JUSTIFICATIVA DE FALTA: A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou que o Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves estava em sessão no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

DELIBERAÇÕES: - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação da Ata da 5ª Sessão Extraordinária realizada em 24.05.2016.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a Ata da 5ª Sessão Extraordinária realizada em 24.05.2016.

2. Apreciação de expediente:

2.1 Requerimento protocolado sob o nº 40374/2016

Interessado: Dr. Waldir Macieira da Costa Filho

- 1º Promotor de Justiça de defesa das Pessoas com Deficiência

Assunto: Solicita a prorrogação até 25.08.2016, do afastamento autorizado pelo Conselho Superior até 10.08.2016, bem como que seja autorizado a deslocar a Brasília-DF, nos dias 8 e 9 de setembro de 2016, sem prejuízo de suas atividades ministeriais, para defesa oral de sua dissertação perante a banca de mestrado da UNB-PPGDH.

A Exma. Conselheira Secretária ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO se manifestou no sentido de que a Resolução nº 002/2009-MP/CSMP, prevê em seu artigo 12 que, findo o afastamento, o qual se encerrou em 10.08.2016, o membro deverá reassumir o seu cargo de origem no prazo de quinze dias e, portanto, seu retorno ocorrerá até o dia 25.08.2016, não havendo, portanto, necessidade de autorização do Conselho Superior para tal, eis que está de conformidade com a resolução.

Disse que quanto ao pedido para se deslocar à Brasília nos dias 08 e 09.09.2016, o Conselho Superior não tem competência para tal fim, devendo o membro se dirigir à Administração Superior.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS disse que quanto ao pedido de deslocamento à Brasília não é competência do Conselho Superior e sim da Administração Superior.

O Exmo. Presidente em exercício, Dr. MIGUEL RIBEIRO BAIA disse que teve um caso semelhante em que o membro pediu a prorrogação de seu afastamento por mais dois meses e o Conselho Superior decidiu que não há possibilidade de prorrogação desses dois anos, mas como sugestão ele poderia resolver com a Administração Superior. Disse que o presente caso é semelhante ao caso do Dr. Renato Belini, com o acréscimo do art. 12 da Resolução nº 002/2009, que prevê que o membro deverá reassumir o seu cargo de origem, no prazo de 15 dias, devendo encaminhar o relatório circunstanciado, inclusive relatando que tem essa dificuldade ainda de finalização de sua dissertação, mas que não pode ter essa prorrogação de 15 dias, um mês ou dois meses.

A Exma. Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS

Sousa disse que esse prazo de 15 dias é muito grande.

A Exma. Conselheira Secretária ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO informou que já foi apresentada proposta de alteração desse prazo para 5 dias.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do pedido e DECIDIU que o Promotor de Justiça Waldir Macieira da Costa Filho deve retornar até o dia 25.08.2016, nos termos do art. 12 da Resolução nº 002/2009-MP/CSMP e com relação ao pedido de deslocamento à Brasília nos dias 08 e 09.09.2016, deve o membro encaminhar requerimento à Administração Superior, vez que foge da competência do Conselho Superior.

3. Julgamento de Processos:

3.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

3.1.1. Processo 000046-012/2016

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; A

Coletividade

Requeridos: Em apuração

Origem: 3ª PJ de Benevides

Assunto: Apurar denúncia efetuada ao Disque 100

sob o nº 653049 referente a negligência sofrida por criança.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que não se vislumbrou possibilidade de localização do endereço da vítima para apurar os fatos narrados no disque 100 e, de fato, com as precárias informações sobre o endereço e os dados das partes, apenas a inicial do filho e o prenome da mãe, impossibilitaram o encaminhamento dos dados para pesquisa por meio do sistema de pesquisa de dados do CAO Criminal.

3.1.2. Processo 000106-440/2015

Requerente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Requerida: Gerdau Açores Longos S.A.

Origem: 2ª PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar possível infração ambiental e administrativa

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que restou claro nos autos que a empresa foi autuada por infração administrativa, porque não obedeceu às condicionantes da licença de operação do órgão fiscalizador, e, além disso, após este fato houve renovação de outorga para aquela atividade. Considerando, ainda, que as condicionantes que não foram observadas pelas empresas eram necessárias à renovação das outorgas (Por exemplo: executar limpeza e desinfecção do poço anualmente, com laudo comprobatório anexado no processo de renovação da outorga), e que outras outorgas foram concedidas à empresa, presume-se que a mesma se adequou às condicionantes. Ademais, a inobservância das condicionantes não importou em dano ambiental, porque se tratavam de medidas administrativas necessárias à concessão da outorga.

3.1.3. Processo 000204-150/2014

Requerente: Tribunal de Contas dos Municípios do Pará

Requerida: Fundação Papa João XXII - FUNPAPA

Origem: 2ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Contrato nº 019/2006, firmado entre a Associação de Moradores da Passagem Santa Rita e Joana D'arc e a FUNPAPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que se constatou que a Promotora de Justiça agiu em conformidade com o recente entendimento do STF, a respeito da ilegitimidade do Ministério Público para a execução das decisões de condenação patrimonial das Cortes de Contas, sendo que tal execução é exclusiva dos entes públicos beneficiários.

Além disso, foi diligente no sentido de fiscalizar eventual omissão da máquina pública no tocante às providências para o ressarcimento do erário.

3.1.4. Processo 000423-116/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará;

Requerido: David Fernandes da Silva Junior

Origem: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de prática de diversas irregularidades pelo Sr. David Fernandes da Silva Junior, Diretor da UMS de Cotijuba

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que da análise dos documentos que constam nos autos logicamente jamais será possível verificar qualquer irregularidade quanto ao pagamento de plantão, frequência de servidores, ou malversação de